



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª **Aprova o Orçamento do Estado para 2023**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I **Disposições Gerais**

Capítulo IX **Outras Disposições**

Capítulo IX **Outras Disposições**

[NOVO] Artigo 123.º E

Tabela nacional de funcionalidade

O Governo faculta, no primeiro semestre de 2023, um plano de formação e de sensibilização junto dos médicos das unidades de prestação de cuidados de saúde e de cuidados hospitalares, que garanta que a Tabela Nacional de Funcionalidade é implementada.

Exposição de motivos:

Através da Resolução da Assembleia da República 102/2012, de 6 de agosto, foi recomendado ao Governo que criasse o estatuto do doente crónico e a tabela nacional da incapacidade e funcionalidade da saúde. É certo que o segundo dos desígnios deu origem à Tabela Nacional de Funcionalidade, aprovada através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde com o n.º 4306/2018, de 30 de abril, e à Norma 001/2019, de 25 de janeiro, da Direção-Geral da Saúde - que todavia, de acordo designadamente com a FENDOC - Federação Nacional das Associações de Doenças Crónicas, não está a ser implementada, com grave prejuízo para as pessoas com esta condição.

Naquele Despacho consignou-se que “Para garantir a qualidade do registo na Tabela Nacional de Funcionalidade, a Direção-Geral da Saúde em articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., devem implementar, até ao dia 30 de setembro de 2018, um plano de formação/sensibilização e disponibilização de material de apoio pedagógico, dirigido às Administrações Regionais de Saúde e às Comissões para a Qualidade e Segurança das unidades do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua designação.” Sucede que a Tabela continua *inoperante*, o que há que ultrapassar para tanto investindo em sensibilização e formação dos médicos.